

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 314/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 02 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIKUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

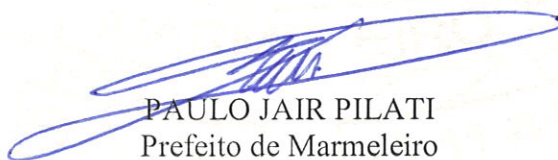
Assunto: Envia Projeto de Lei – Solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projeto de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. O Projeto citado, no valor total de **R\$ 47.346,16** (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) refere-se à abertura de crédito adicional especial na LOA, para devolução da sobra de recursos recebidos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 47.346,16 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
003	Divisão de Cultura		
13.392.0014.1.218.000	Ações Emergenciais Direcionadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo		
3.3.22.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1053	10.633,66
3.3.22.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1054	36.712,50
TOTAL GERAL			47.346,16

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício no valor de **R\$ 47.346,16 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme incisos I e II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

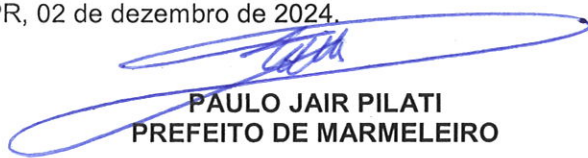
Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.05.32.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Transf. Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual (19816)	1053	734,20
1.3.2.1.01.0.1.05.33.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Transf. Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (19817)	1054	2.503,53
TOTAL			3.237,73

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1053	9.899,46
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1054	34.208,97
TOTAL		44.108,43
TOTAL GERAL		47.346,16

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 02 de dezembro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 47.346,16 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)** para devolução da sobra de recursos recebidos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

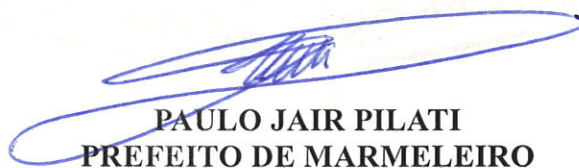
A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Dessa forma, em consideração à Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 do Ministério da Cultura, que estabelece prazos para utilização e devolução dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, solicitamos autorização para inclusão das rubricas orçamentárias correspondentes à restituição de valores à União, conforme valor citado acima, considerando que os recursos não utilizados deverão ser devolvidos.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 02 de dezembro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO